

## **PROJETO DE LEI Nº     , DE 2010**

**(Do Sr. Vitor Penido)**

Altera o art. 188 da Lei de Registros Públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei reduz o prazo para o processamento do registro de imóveis.

Art. 2º. O art. 188 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 188. Protocolizado o título, proceder-se-á ao registro, dentro do prazo de quinze dias, salvo nos casos previstos nos artigos seguintes.” (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O art. 188 da Lei de Registro Públicos fixa o prazo de trinta dias para que o Cartório de Registro de Imóveis proceda ao registro de um determinado imóvel.

Ocorre que este prazo foi fixado na década de 70 do século passado, quando a comunicação era muito difícil, o país não possuía a estrutura de hoje, nem, tampouco, havia informatização.

Considerando-se a velocidade da comunicação nos dias de hoje, torna-se imperiosa a revisão do prazo legal.

Inúmeros são os cidadãos que dependem da redução desse prazo, visto que vários realizam a aquisição imobiliária através do Sistema Financeiro Habitacional (SFH) e muitas aquisições deixam de se concretizar em face do prazo prolongado, já que o alienante recebe o preço somente após a conclusão do registro.

Por essas razões, conto com o apoio dos ilustres Pares para a conversão deste projeto em lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2010.

Deputado VITOR PENIDO